



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Estado de São Paulo

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700

LEI Nº 792 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 129/98”.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO,
Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 55 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 -

I – Multa uniforme de 2 % (dois por cento) sobre o valor do tributo devido;

II – Juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, considerando mês completo qualquer fração deste;

Parágrafo Único – Qualquer meio de arrecadação tributária ou outra que necessite geração de GUIA do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, será de acordo com o sistema desenvolvido pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) – Nova Plataforma de Cobrança (NPC).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 04 de dezembro de 2019.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal